## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 21, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base no que determina IN MAPA 19 de 2011, que regulamenta a emissão de guias por meio do e-GTA, e IN MAPA 22 de 2013, que regulamenta o processo de habilitação de médicos veterinários para emissão de guia de transito animal que não pertencem ao Serviço Oficial e demais legislações em vigor, resolve:

Art. 1º Habilitar os médicos veterinários, referentes aos processos descritos:
21054.002684/2021-61 - ANA MARIA RABELO MATOS - CRMV-SE 01329
21054.002794/2021-27 - JOSE WISLAN LIMA DE ANDRADE - CRMV-SE 01320
21054.002881/2021-81 - JHULLY DE CARVALHO SOBRAL - CRMV-SE 00604
21054.002904/2021-57 - LAURA OSSIRES MENEZES SILVEIRA - CRMV-SE 01324
21054.002905/2021-00 - ESTELA DOS SANTOS MEDEIROS - CRMV-SE 01272
21054.002906/2021-46 - ANA CAROLINA OLIVEIRA RIBEIRO - CRMV-SE 00713

Art. 2º O médico veterinário habitado no Art. 1º deverá cumprir o disposto na IN 22 de 20 de junho de 2013, no que refere aos deveres do profissional habilitado, quanto a entrega de relatórios de transito e vacinações, planilhas de trânsito, informe mensal de notificação de doenças , bem como comparecer ao serviço oficial sempre que convocado ou participar de treinamentos, prestar da numeração de GTA em seu poder;

Art. 3º Estará habilitado para emissão de e-GTA após cadastro na Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, confirmação do vínculo do responsável técnico (RT) a um evento agropecuário (Feiras, Leilões, Eventos equestres etc.) via formulários de solicitação no site da EMDAGRO;

Art. 4º Para eventos perenes, como feiras, deverá ser apresentado também a anotação de responsabilidade técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

Art. 5º Para vínculos com propriedades rurais (haras), os mesmos deverão apresentar à EMDAGRO-SE autorização do proprietário do estabelecimento;

Art. 6º Qualquer alteração nos dados cadastrais relacionados nos processos acima descritos e correspondentes ao Médico Veterinário deverão ser realizados via protocolo, por escrito ao SISA/DDA/SFA-SE no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores a modificação proposta;

Art. 7º O não atendimento ao disposto no Art.2º implicará no imediato cancelamento desta portaria, sendo que o interessado ficará impedido de requerer outra habilitação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da suspensão;

Art. 8º É vedada ao médico veterinário habilitado a emissão de guia de trânsito animal para outras espécies de animais ou outros eventos descritos não autorizados pela EMDAGRO-SE, devendo ser originárias do estabelecimento sob sua responsabilidade técnica descrito no citado artigo da portaria com destinos a estabelecimentos registrados ou em processo de registro na EMDAGRO;

Art. 9º E vedado ao médico veterinário habilitado a emissão de guias de trânsito animal com finalidade interestadual;

Art. 10 O requerimento de renovação deverá ser protocolado na SFA, no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento da portaria;

Art. 11 Esta portaria poderá ser cancelada a qualquer momento à critério do Serviço Oficial;

Art. 12 Esta Portaria tem validade de 12 (doze) meses a partir da data de publicação - desde que não tenha sido infringido nenhum artigo e não tenha ocorrido nenhuma mudança contratual.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO ALVARO FREIRE ARAUJO FILHO

### PORTARIA Nº 24, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere os Artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n° 13, de 28 de maio de 2015, resolve:

Art. 1° - Instituir a Comissão da Produção Orgânica do Estado de Sergipe - CPOrg/SE e designar os seus membros titulares e suplentes que terão mandato de dois anos.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
1. Superintendência Federal de Agricultura em Sergipe - SFA/SE
Titular: Guilherme Reis Coda Dias
Suplente: André Barretto Pereira
2. Organização Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Titular: Maria Urbana Corrêa Nunes
Suplente: Geovania Lima Manos
3. Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Titular: José Antônio Ribeiro
Suplente: José Bomfim Oliveira Santos Junior
4. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Titular: Patrícia Maia de Moura
Suplente: Lindomar Leitão de Assis
5. Universidade Federal de Sergipe - UFS
Titular: Glaucia Barretto Gonçalves
Suplente: Anny Kelly Vasconcelos de Oliveira Lima
6. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS
Titular: Eliane Dalmora
Suplente: Irinéia Rosa do Nascimento
7. Banco do Brasil - BB
Titular: Vinícius Silveira
Suplente: Vanessa Daniela de Barros Mello
8. Banco do Nordeste do Brasil - BNB
Titular: Lenin Fulvio Matias Falcão de Freitas
Suplente: Erison Aurélio de Azevedo Viana
9. Procuradoria da República em Sergipe - PR/SE
Titular: Martha Carvalho Dias de Figueiredo
10. Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO
Titular: Maria Cleusa Guimarães
Suplente: Waltenis Braga Silva
11. Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO
Titular: Maria Terezinha Albuquerque de Resende Azevedo
Suplente: Marcos Emilio de Almeida
12. Coordenação de Vigilância Sanitária do Estado de Sergipe - COVISA
Titular: Diego Rossini de Albuquerque
Suplente: Paulo Thiago dos Santos

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Sergipe - SEBRAE/SE
Titular: Luciana Oliveira Gonçalves
Suplente: José Ramalho Chagas Neto
2. Associação de Engenheiros Agrônomos de Sergipe - AEASE
Titular: Paula Yaguiu
3. Associação de Certificação Orgânica Participativa de Agricultores e Agricultoras do Alto Sertão de Sergipe - ACOPASE
Titular: Maria Aparecida da Silva
Suplente: Iva de Jesus Santos
4.Cooperativa da Produção Sustentável Familiar de Sergipe - COOPERSUS
Titular: Dayane de Jesus Santos
5. Rede de Agroecologia Plantar para a Vida / Associação Plantar para a Vida de Certificação Participativa
Titular: Raphaella Nascimento Silva
Suplente: Joseilda Santos Gomes
6. Centro Dom José Brandão de Castro - CDJBC
Titular: Bayne Ribeiro Santos Doria Tavares
7. Rede Sergipana de Agroecologia - RESEA
Titular: Rita de Cássia Fagundes
Suplentes: Aline Castelo Carneiro e Vanessa Paloma Alves Rodrigues
8. Instituto Social Micael
Titular: Maria Aparecida do Nascimento Dias
Suplentes: Debora de Cassia Silva e Indra D'Avila Ribeiro
9. Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Sergipe - FETASE
Titular: Solange Ferreira dos Santos
Suplente: Francisco Rodrigues Junior
10. Movimento Organizado dos Trabalhadores Urbanos (MOTU/MTD)
Titular: Jielza Correia Santos
Suplente: Sirley Ferreira dos Santos
11. Agronatura Consultoria e Produção
Titular: Clélio Vilanova Lemos e Silva
12. Orgânicos na Mesa
Titular: Jamylle Araújo Almeida

Art. 2º - Designar Clélio Vilanova Lemos e Silva, como Coordenador(a) Titular e Maria Aparecida do Nascimento Dias, como Coordenadora Suplente da Comissão de Produção Orgânica do Estado de Sergipe - CPOrg/SE.

Art. 3º - Designar Guilherme Reis Coda Dias, como Secretário-Executivo Titular e André Barretto Pereira, como Secretário-Executivo Suplente da Comissão de Produção Orgânica do Estado de Sergipe - CPOrg/SE.

Art. 4º - Revogar a Portaria nº 50, de 1º de dezembro de 2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO ALVARO FREIRE ARAUJO FILHO

## SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

### PORTARIA SAP/MAPA Nº 330, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Linha de mão (fundo), área de operação no Mar territorial Norte/Nordeste, código Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira: 1.06.003, da embarcação de pesca NEW BRAGA, e, concede em conversão, para à Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Vara e linha e linha de mão, ambas com emprego de iscas naturais ou artificiais (pesca de sombra ou cardume associado), Mar Territorial, ZEE e Águas Internacionais adjacentes do Norte/Nordeste, com o código no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira: 1.10.001.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 248, de 16 de outubro de 2020 da Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e considerando o disposto na Lei nº 11.959, de 11 de dezembro de 2009, e nos autos do processo nº 21014.003448/2020-58, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira na modalidade de permissionamento de Linha de mão (fundo), espécies-alvo: Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), Bonito pintado (Euthynnus alletteratus), Bonito cachorro (Auxis thazard), Albacora bandolim (Thunnus obesus), Albacorinha (Thunnus atlanticus), Albacora branca (Thunnus albacares), Albacora laje (Thunnus alalunga), Cavala (Scomberomorus cavalla), Serra (Scomberomorus brasiliensis), Cavalinha (Scomber japonicus), Dentão (Lutjanus jocu), Caranha (Lutjanus cyanopterus), Ariacó (Lutjanus synagris), Guaiúba (Ocyurus chrysurus), Pargo-piranga (Rhomboplites aurorubens), Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupa-vermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejoquadrado (Mycteroperca bonaci), Badejo-mira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Xaréu, garacimbora, xarelete (Caranx latus), Garaximpora, xaréu (Caranx hippos), Arabaiana, olho-de-boi (Seriola dumerili, Seriola fasciata), Garajuba (Caranx crysus), Garajuba amarela (Carangoides bartholomaei), Garaximbora (Caranx hippos), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Peixerei (Elagatis bipinnulata), Timbira, guaivira (Oligoplites saliens), Galo (Selene setapinnis), Galo-de-penacho (Selene vomer), Galo-do-alto (Alectis ciliaris), Xixarro (Trachurus lathami), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus carolinus, Trachinotus falcatus, Trachinotus goodie), Pampo malhado (Trachinotus marginatus), com área de operação Mar territorial Norte/ Nordeste, que corresponde ao item 1.12, do Anexo I da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e do código 1.06.003 do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira, da embarcação de pesca NEW BRAGA, de propriedade de Adricio Ribeiro Couto, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº CE-0030731-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 163-004718-0.

Art. 2º Conceder, em conversão, o Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira na modalidade de permissonamento de Vara e linha de mão, ambas com emprego de iscas naturais ou artificiais (pesca de sombra ou cardume associado), espécies-alvo: Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora bandolim (Thunnus obesus) e Bonito listrado (Katsuwonus pelamis), área de operação Mar Territorial, ZEE e Águas Internacionais adjacentes do Norte/Nordeste , que corresponde ao item 1.17 do Anexo I da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e do código: 1.10.001 do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira, para a embarcação de pesca NEW BRAGA, de propriedade de Adricio Ribeiro Couto, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº CE-0030731-7 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 163-004718-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

### PORTARIA SAP/MAPA Nº 332, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira PESCADEIRO I, TIE 401-081409-8 , e RGP SP-0004309-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa